



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 320/2021-GP

Porto Ferreira/SP, 2 de julho de 2021

À Sua Excelência

ALAN JOÃO ORLANDO

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Porto Ferreira/SP

Ref.: Encaminhamento de resposta a requerimento legislativo

Excelentíssimo Presidente;

Vimos pelo presente ofício encaminhar resposta ao Requerimento Legislativo de nº 294/2021, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Priscila Franco de Oliveira.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os sinceros votos de estima e consideração à V.Exa., bem como a todos os demais nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Porto Ferreira, 18 de junho de 2021.

À Assessoria Legislativa

Ref.: Requerimento Legislativo nº 294/2021

Assunto: Indicação nº 171/2021

Trata-se o expediente de pedido de manifestação por parte deste órgão jurídico acerca do não acolhimento da Indicação nº 171/2021, que sugere a aquisição de pulseiras para monitoramento de pacientes com suspeita de COVID-19 no Município.

Embora haja notícias de que a medida vem sendo adotada por Municípios da região, com o devido acatamento, a estipulação de obrigatoriedade no uso e manutenção de adorno (pulseiras, anéis, faixas, etc.) que identifiquem o acometimento de moléstia encontra obstáculo em fundamentos constitucionais basilares, como o direito à privacidade e dignidade da pessoa humana, garantidos pelo artigo 5º da Constituição Federal.

A assertiva acima encontra respaldo no direito ao sigilo do diagnóstico médico de qualquer paciente, possuindo cunho evidentemente vexatório a obrigação de utilização de adorno que o identifique como "paciente suspeito", vislumbrando-se o efetivo risco de ser tratado de maneira diferenciada e preconceituosa por força de sua utilização.



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Quanto ao ponto, não é desconhecida a dificuldade dos órgãos municipais sanitários no controle das medidas de isolamento social estipuladas pela legislação, sendo árduo o trabalho de acompanhamento realizado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Nesse sentido, não se está a dizer que aquele que estiver sob suspeita de acometimento da COVID-19 não possua, também, deveres a cumprir. Em outras palavras, caso descumpra a determinação de afastamento e isolamento social, poderá responder por isso, inclusive criminalmente.

Não obstante, entende-se que tal circunstância não pode desaguar na tomada de medidas que violam direitos fundamentais básicos do cidadão, cabendo (apenas) a tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis em caso de descumprimento das orientações dos órgãos técnicos.

Era o que tínhamos a nos manifestar.

Lucas Peres de Lima

Procurador Geral do Município de Porto Ferreira